



# Prefeitura Municipal de São João del'Rei

12 P

LEI Nº 3.356, de 01 de abril de 1998.

Cria o Parque Ecológico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del Rei aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal, numa área de terreno de 2.075.000 m<sup>2</sup> (Dois milhões e setenta e cinco mil metros quadrados), situada na Serra do Lenheiro, pertencente ao Município de São João del Rei, com a finalidade de preservação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, proteção e preservação dos mananciais, cobertura vegetal (cerrado, áreas remanescentes da Mata Atlântica) e da fauna silvestre, com a seguinte descrição perimétrica:

Do ponto 01 ao 02, medindo 280,00m, com rumo de 86º00 SW, dividindo pela direita com Ribeirão São Francisco Xavier, com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 02 ao 03, medindo 300,00m, com rumo de 71º00 SW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier, com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 03 ao 04, medindo 92,00m, com rumo de 41º00 NW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 04 ao 05, medindo 52,00m, com rumo de 66º00 SW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 05 ao 06, medindo 68,00m, com rumo de 17º00 NW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 06 ao 07, medindo 70,00m, com rumo de 27º00 SW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 07 ao 08, medindo 60,00m, com rumo de 82º00 NW, dividindo pela direita pelo Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 08 ao 09, medindo 122,00m, com rumo de 38º00 NW, dividindo pela direita pela nascente perene do Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 09 ao 10, medindo 74,00m, com rumo de 70º00 NW, dividindo pela direita pela nascente perene do Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.



# Prefeitura Municipal de São João del'Rei

Do ponto 10 ao 11, medindo 320.00m, com rumo de 109°30' NW, dividindo pela direita pela nascente perene do Ribeirão São Francisco Xavier com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 11 ao 12, medindo 180.00m, com rumo de 60°00' NW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 12 ao 13, medindo 212.00m, com rumo de 83°30' SW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 13 ao 14, medindo 352.00m, com rumo de 57°00' SW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 14 ao 15, medindo 376.00m, com rumo de 30°30' SW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 15 ao 16, medindo 440.00m, com rumo de 13°00' SW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 16 ao 17, medindo 354.00m, com rumo de 4°00' SW, dividindo pela direita por divisa de terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 17 ao 18, medindo 268.00m, com rumo de 43°30' SE, dividindo pela direita por terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 18 ao 19, medindo 110.00m, com rumo de 64°30' NE, dividindo pela direita pelo Córrego das Águas Gerais.

Do ponto 19 ao 20, medindo 224.00m, com rumo de 80°00' SE, dividindo pela direita pelo Córrego das Águas Gerais.

Do ponto 20 ao 21, medindo 212.00m, com rumo de 67°00' SE, dividindo pela direita pelo Córrego das Águas Gerais.

Do ponto 21 ao 22, medindo 178.00m, com rumo de 81°30' SE, dividindo pela direita pelo Córrego das Águas Gerais.

Do ponto 22 ao 23, medindo 108.00m, com rumo de 53°00' NE, dividindo pela direita por divisa com terras da Igreja Santa Rosa de Lima.

Do ponto 23 ao 24, medindo 232.00m, com rumo de 60°30' NE, dividindo pela direita por divisa com terras de Domingos Sávio de Andrade e outros.

Do ponto 24 ao 25, medindo 152.00m, com rumo de 89°00' SE, dividindo pela direita por divisa com terras de José Aparecido de Assis.

Do ponto 25 ao 26, medindo 96.00m, com rumo de 6°00' NW, dividindo pela direita por terras de Vicente P. Andrade Bernadete e outros.

Do ponto 26 ao 27, medindo 156.00m, com rumo de 39°00' SE, dividindo pela direita por terras de Márcio Sérgio Trindade e outros.

Do ponto 27 ao 28, medindo 88.00m, com rumo de 13°00' SE, dividindo pela direita por terras de Marcos de Assis e outros.

Do ponto 28 ao 29, medindo 146.00m, com rumo de 75°00' SE, dividindo pela direita por divisa de terras da Família Rios.



# Prefeitura Municipal de São João del'Rei

Do ponto 29 ao 30, medindo 116.00m, com rumo de 67º00 NE, dividindo pela direita por terras de Família Rios e Chico Bené e outros.

Do ponto 30 ao 31, medindo 178.00m, com rumo de 56º00 SE, dividindo pela direita por divisas de terras de Chico Bené e outros.

Do ponto 31 ao 32, medindo 60.00m, com rumo de 20º30 NW, dividindo' pela direita por terras de Igreja e outros.

Do ponto 32 ao 33, medindo 108.00m, com rumo de 25º00 NE, dividindo pela direita por divisa de terras de Igrejas e outros

Do ponto 33 ao 34, medindo 140.00m, com rumo de 55º00 NE, dividindo pela direita por divisa com terras de João Bosco.

Do ponto 34 ao 35, medindo 286.00m, com rumo de 59º30 NW, dividindo pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei

Do ponto 35 ao 36, medindo 66.00m, com rumo de 25º00 NE, dividindo' pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 36 ao 37, medindo 140.00m, com rumo de 46º30 SE, dividindo pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 37 ao 38, medindo 40.00m, com rumo de 11º00 NE, dividindo' pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 38 ao 39, medindo 118.00m, com rumo de 67º00 SE, dividindo pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 39 ao 40, medindo 86.00m, com rumo de 55º00 NE, dividindo' pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 40 ao 41, medindo 128.00m, com rumo de 17º00 NE, dividindo pela direita por divisa com terras da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

Do ponto 41 ao 42, medindo 108.00m, com rumo de 83º00 SW, dividindo pela direita por divisa com a R. Áurea Marques.

Do ponto 42 ao 43, medindo 80.00m, com rumo de 83º00 NE, dividindo' pela direita por divisa com a R. Áurea Marques.

Do ponto 43 ao 44, medindo 120.00m, com rumo de 5º30 NW, dividindo' pela direita por divisa com terras de Geraldo Magela e Outros.

Do ponto 44 ao 45, medindo 136.00m, com rumo de 53º00 NW, dividindo pela direita por divisa com a R. Três Marias.

Do ponto 45 ao 46, medindo 188.00m, com rumo de 33º30 NE, dividindo pela direita por divisa com a Rua Três Marias.

Do ponto 46 ao 01, medindo 288.00m, com rumo de 15º30 NE, dividindo pela direita com terras de Mamede Inácio de Sousa.

Do ponto 01 foi fechada a poligonal de 359º60' e medindo uma área de 2.075.00 m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de São João del'Rei

Art. 2º - O processo de instalação, manutenção, supervisão e coordenação do Parque Ecológico Municipal, ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São João del Rei.

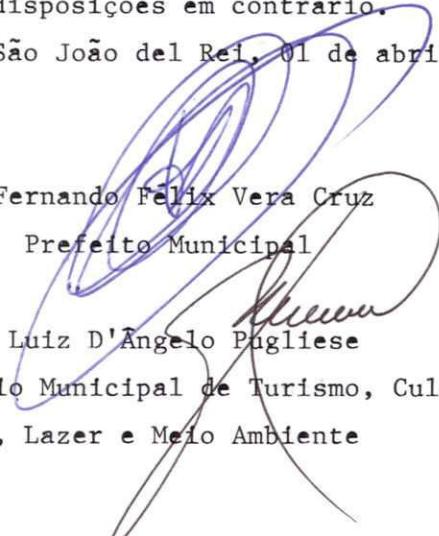
Art. 3º - Os topos de montanhas e nascentes d'água que se encontram em área de terrenos devolutos, também farão parte do Parque Ecológico Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 01 de abril de 1998.

Fernando Félix Vera Cruz  
Prefeito Municipal

  
Luiz D'Ángelo Pugliese  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,  
Esporte, Lazer e Meio Ambiente